

PARECER Nº 565/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0014/06.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador José Police Neto, que visa conceder o Título de Cidadã Paulistana à Sra. Suely Vilela. A propositura foi encaminhada pela Secretaria Geral Parlamentar - SGP após o exame de admissibilidade, com a verificação da subscrição pelo número regimental de Vereadores, da biografia circunstanciada da homenageada, da anuência escrita, e do limite individual de concessão de honraria, figurando o primeiro signatário como proponente, conforme disposto nos artigos 348 e 349, parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Conforme entendimento exarado em interpretação normativa do Plenário desta Comissão sobre a vedação do § 1º do art. 347 do Regimento Interno, apesar da homenageada estar em exercício de cargo público, entende-se por cargos ou funções executivas aquelas relacionadas à formação da vontade política, nas diversas esferas de governo, englobando os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros e Secretários de Estado (estaduais e municipais), além de Senadores, Deputados e Vereadores e pelas expressões "eletivas ou por nomeação", qualificações dos cargos ou funções executivas, espécies daquele gênero, de modo a explicitar que incluem-se na vedação imposta pelo dispositivo tanto as funções políticas, cujo modo de investidura é a eleição (Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, Senadores, Deputados e Vereadores), como aquelas relativas a cargos públicos providos mediante nomeação (Ministros e Secretários).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria qualificada para deliberação, conforme o art. 347, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/5/06

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jooji Hato

Kamia